

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.112, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Carioca de Ensino Superior		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Carioca, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355673		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 362/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2015

**I – RELATÓRIO**

Trata o processo e-MEC nº 201355673, protocolizado em 13/11/2013, do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA), situado na Avenida Paulo de Frontin nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro/RJ, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior.

**1. Histórico**

O presente processo tem por análise o pleito de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, do Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA), com proposta de atuação na sede da instituição e no polo a seguir descrito, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Marketing:

(1049374) Polo de Apoio Presencial de EAD - Projeto Três Rios - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117 - Centro - Três Rios/Rio de Janeiro.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2013) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2013). O ato autorizativo de Recredenciamento presencial foi realizado pela Portaria MEC nº 1.565, de 27/5/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/5/2004. Processo de recredenciamento em trâmite, sob nº 20075998.

A UNICARIOCA oferece, atualmente, cursos de graduação, nas modalidades de bacharelado, cursos superiores de tecnologia e licenciatura; cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* e aderiu, recentemente, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Conforme PDI, a IES, por meio do NEAD, se propõe a desenvolver e implantar as ações, programas e projetos de Educação a Distância. Segundo a IES: *A missão do Núcleo de Educação a Distância é planejar, desenvolver, promover, administrar e avaliar as políticas, planos, programas, projetos, ações, produtos e serviços de EAD, atuando como agente inovador de modelos pedagógicos e trabalhando de forma integrada e cooperativa com os demais setores da UniCarioca.* A partir da infraestrutura já existente, foi instalado um polo na Unidade de Rio Comprido e outro polo regional, localizado na cidade de Três Rios.

Sobre o processo avaliativo, o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

*Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.*

*Foram realizadas avaliações in loco na Sede da instituição e no polo de apoio presencial, conforme segue:*

- *Endereço sede: (658113) Unidade SEDE - Avenida Paulo de Frontin, Nº 568 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, código da avaliação: 110164.*

*Dimensão 1 – Organização Institucional para a Educação a Distância – conceito: 4*

*Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito: 5*

*Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito: 4*

*Conceito Final: 4 ( IES)*

- *Polo Três Rios: (1049374) Polo de Apoio Presencial de EAD - Projeto Tres Rios - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 117 - Centro - Três Rios/Rio de Janeiro, código da avaliação: 110165.*

*Dimensão 1 – Projeto do Polo – conceito: 4*

*Dimensão 2 – Informações Sobre o Polo (Preenchidas pela IES e Conferidas pelo Avaliador) – NAC*

*Requisitos Legais – atendidos*

*Conceito Final: 4*

A partir das etapas avaliativas cumpridas, a SERES pronunciou-se favoravelmente ao deferimento do pleito da IES, conforme as considerações e conclusão, registradas abaixo. Deve-se constar que a análise da SERES contém também a do processo avaliativo para autorização do curso superior de tecnologia em de Marketing:

*Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que o Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média muito boa nos conceitos ora avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

*Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como do polo de apoio presencial submetido a avaliação in loco e com resultados satisfatórios, conforme listados acima.*

## 6. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância, pleiteado pela do Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede nos mesmos município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na sede e no polo de apoio presencial relacionado a seguir:*

*1. Polo Três Rios: (1049374) Polo de Apoio Presencial de EAD - Projeto Três Rios - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 117 - Centro - Três Rios/Rio de Janeiro.*

## ANEXO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

*ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Marketing na modalidade EaD / vinculado ao Credenciamento EaD da IES.*

### **1. DADOS GERAIS**

*Curso (cadastro): Marketing, Tecnológico*

*Código do Curso: 1262267*

*Modalidade: a Distância*

*Vagas Totais Anuais no processo: 400*

*Vagas Totais Anuais no Relatório de Avaliação INEP: 400*

*Carga Horária Total no processo: 1.740h*

*Carga Horária Total no Relatório de Avaliação INEP: 1.760h*

### **2. HISTÓRICO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Marketing na modalidade EAD pelo poder público. Após análise documental no Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP após visita in loco na sede da instituição: (658113) Unidade SEDE - Avenida Paulo de Frontin, Nº 568 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, código da avaliação: 110168, resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito final 4.0*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – conceito final 4.7*

*Dimensão 3: Infraestrutura - conceito final 4.0*

*Requisitos Legais e Normativos – atendidos.*

*Conceito Final do Relatório: 4*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A avaliação in loco realizada na sede da instituição, realizada no âmbito do presente processo revela que a IES atendeu os referenciais mínimos de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta de cursos na modalidade EAD.*

*Desta forma, somos favoráveis à autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA, com 400 vagas totais anuais.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, código 1262267, com 400 vagas totais anuais, pleiteado pelo Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede os mesmos município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na sede e no polo de apoio presencial credenciado pelo Ministério da Educação.*

## **2. Considerações do Relator**

Trata-se de processo institucional limitado a um curso e a um polo que conquistou, em geral, bom desempenho na análise avaliativa.

Cabe aqui um destaque ao baixo indicativo institucional explorado no processo avaliativo. O credenciamento institucional para abranger a modalidade EaD é mais do que necessário do ponto de vista dos impactos e das políticas institucionais no que se refere ao projeto curricular formativo (presencial e a distância) e as práticas de pesquisa e extensão. Além de outros impactos no processo avaliativo próprio e nos rumos do desenvolvimento, *vis-à-vis* as novas perspectivas dadas pelas tecnologias de informação e comunicação implantadas como reforço à dinâmica do aprendizado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede e no Polo de Apoio Presencial Três Rios (1049374) - Polo de Apoio Presencial de EAD - Projeto Três Rios - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117 - Centro - Três Rios/Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto no 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente